

20- GHILERME LEGUTH NETO
21- PAULO SÉRGIO CAETANO CASTRO
25- LUCIANO PUPO DE PAULA
26- MARCELA LUCIANA G. DAL POZ
27- OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO
28- GUILHERME LEGUTH NETO

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - Fone: 288-8368

COORDENADORIA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Despachos do Coordenador de 5-5-98

Com fundamento na atribuição pelo artigo 42, inciso I, letra "a", do Decreto nº 34.184-91, aprovo as alterações de características operacionais da linha metropolitana abaixo relacionada:

Processo STM-1958-92 - Interessada: Expresso Brasileiro Viação Ltda - Assunto: Alteração de Características Operacionais da linha S-314TRO-000-R. Aprovo a alteração de horários e frota da linha S-314TRO-000-R, São Bernardo do Campo (Alves Dias) - São Paulo (Terminal Rodoviário Tietê), via Paulicéia, conforme fls. 50-52, itinerário e ponto inicial, conforme fls. 53-54, com extensão de 37,275 km, bem como alteração de sua denominação para: São Bernardo do Campo (Jardim Las Palmas) - São Paulo (Terminal Rodoviário Tietê), via Jardim Alves Dias e Paulicéia.

Processo STM-1423-92 - Interessada: Viação Ladário Ltda. - Assunto: Alteração de Características Operacionais da linha C-198TRO-000-R. Aprovo a alteração de itinerário e ponto inicial da linha C-198TRO-000-R, Caieiras (Laranjeiras) - São Paulo (Lapa) via Anhangüera, conforme fls. 686-687, com extensão de 31,383 km, para o Serviço Complementar (Bifurcação) C-198B11-000-R, Caieiras (Laranjeiras) - São Paulo (Jardim Russo), via Perus, alteração de itinerário e ponto inicial, conforme fls. 691, com extensão de 9,631 km.

De 22-4-98 - CTC-TCR- 472-98

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18-11-91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04-02-92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30-01-86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07-10-87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25-03-97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator
3488-A	17-4-98	BOF-7570	AGNALDO TIMOTEO PEDROSO
3448-A	16-4-98	CSX-5815	BANDEIRANTES S-A ARRENDAMENTO MERCANTIL
3419-A	15-04-98	CCV-2977	CELIA PEREIRA GALVAO
3449-A	17-04-98	BVN-6130	GERALDO CUSTODIO DE OLIVEIRA
3446-A	16-04-98	CKF-0913	JOSE VIDAL DA SILVA
3467-A	15-04-98	CFC-9523	JOSECELIA BATISTA DOS SANTOS
3472-A	17-04-98	BTO-2138	MANOEL MESSIAS DA SILVA
3471-A	17-04-98	CKH-8816	VALDIR ALVES DOS SANTOS

De 22-04-98 - CTC-TCR- 473-98

Infrações ao Decreto 24.675-86, alterado pelo Decreto 27.436-87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25-03-97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator	RF	AI/PM	DATA	VALOR
			AGNALDO TIMOTEO PEDROSO	0738-98	10361-A	22-04-98	R\$ 2.606,11
			BANDEIRANTES S-A ARRENDAMENTO MERCANTIL	0745-98	10364-A	22-04-98	R\$ 5.212,21
			CELIA PEREIRA GALVAO	0746-98	10365-A	22-04-98	R\$ 2.606,11
			GERALDO CUSTODIO DE OLIVEIRA	0739-98	10360-A	22-04-98	R\$ 2.606,11
			JOSE VIDAL DA SILVA	0741-98	10362-A	22-04-98	R\$ 2.606,11
			JOSECELIA BATISTA DOS SANTOS	0737-98	10363-A	22-04-98	R\$ 2.606,11
			MANOEL MESSIAS DA SILVA	0743-98	10359-A	22-04-98	R\$ 2.606,11
			VALDIR ALVES DOS SANTOS	0735-98	10358-A	22-04-98	R\$ 5.212,21

De 23-04-98 - CTC-TCR- 474-98

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18-11-91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04-02-92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30-01-86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07-10-87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25-03-97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator
3489-A	17-04-98	CGR-4387	ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S-A
3494-A	17-04-98	COX-9463	BANDEIRANTES S-A ARRENDAMENTO MERCANTIL
3490-A	22-04-98	CGS-7567	MARISA DA COSTA PAULINO
3513-A	17-04-98	CKH-6495	NICIA RIBEIRO VIANA
3477-A	17-04-98	CGR-8533	RENATO ROCHA JORGE

De 23-04-98 - CTC-TCR- 475-98

Infrações ao Decreto 24.675-86, alterado pelo Decreto 27.436-87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25-03-97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator	RF	AI/PM	DATA	VALOR
			ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S-A	0747-98	10366-A	23-04-98	R\$ 5.212,21
			BANDEIRANTES S-A ARRENDAMENTO MERCANTIL	0757-98	10368-A	23-04-98	R\$ 5.212,21
			MARISA DA COSTA PAULINO	0752-98	10369-A	23-04-98	R\$ 2.606,11
			NICIA RIBEIRO VIANA	0756-98	10370-A	23-04-98	R\$ 2.606,11
			RENATO ROCHA JORGE	0750-98	10367-A	23-04-98	R\$ 5.212,21

De 24-04-98 - CTC-TCR- 476-98

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18-11-91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04-02-92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30-01-86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07-10-87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25-03-97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator	RF	AI/PM	DATA	VALOR
3498-A	23-04-98	COG-6076	ELIANE SILVA ANDRADE	0764-98	10371-A	24-04-98	R\$ 2.606,11
3459-A	23-04-98	CSX-5987	JONAS FREIRE DOS SANTOS	0763-98	10373-A	24-04-98	R\$ 2.606,11
3416-A	22-04-98	CNR-5614	LINDOMAR FRANCISCO DE SA	0762-98	10372-A	24-04-98	R\$ 2.606,11

De 24-04-98 - CTC-TCR- 477-98

Infrações ao Decreto 24.675-86, alterado pelo Decreto 27.436-87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25-03-97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator	RF	AI/PM	DATA	VALOR
			ELIANE SILVA ANDRADE	0764-98	10371-A	24-04-98	R\$ 2.606,11
			JONAS FREIRE DOS SANTOS	0763-98	10373-A	24-04-98	R\$ 2.606,11
			LINDOMAR FRANCISCO DE SA	0762-98	10372-A	24-04-98	R\$ 2.606,11

De 27-04-98 - CTC-TCR- 478-98

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, item 1, do Decreto 34.184 de 18-11-91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04-02-92, ratifico a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30-01-86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07-10-87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25-03-97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Infrator	RF	AI/PM	DATA	VALOR
3463-A	23-04-98	HUJ-3071	JOAO JORGE DE LIMA	0769-98	10390-A	27-04-98	R\$ 2.606,11
3444-A	24-04-98	CKC-6971	JOAQUIM MOREIRA DA FONSECA	0766-98	10389-A	27-04-98	R\$ 2.606,11
3512-A	24-04-98	BOT-3928	SEVERINO RAMOS VANDERLEI	0767-98	10388-A	27-04-98	R\$ 5.212,21

De 27-04-98 - CTC-TCR- 479-98

Infrações ao Decreto 24.675-86, alterado pelo Decreto 27.436-87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25-03-97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relacionado(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: HUGO VINICIUS SCHERER
MARQUES DA ROSA

Rua Butantã, 285 - Pinheiros - Fone: 210-8732

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 6-5-98

Autos 29.770/DAEE-Prov. 733/95
Interessado: P.M. de BRODOWSKI
Assunto: Convênio nº 95/37/00110.7, objetivando a execução de obras complementares com o objetivo de colocar em operação poço tubular profundo situado no Município, conforme documentos técnicos autuados às fls. 20/22, dos autos nº 29.770/DAEE-Prov. 733, que ficam fazendo parte integrante deste convênio. Prorrogação de prazo.

Convenientes: DAEE-Município de Brodowski.
Prorrogação: Até a data de assinatura do termo de aditamento.

À vista das informações e pareceres jurídicos referentes ao assunto, autorizo a prorrogação de prazo do convênio em causa, até a data de assinatura do decorrente termo de aditamento, observadas as normas legais.

Retificação do D.O. de 7-5-98

Proc.396/97-SRHSO.
Onde se lê: Data da assinatura 6-5-98
Leia-se 4-5-98

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despacho do Superintendente, de 7-5-98

Autos nº 169/85-DAEE-Prov. nº 06
Interessado: P.M. de Garça
De acordo com o parecer PJU/096/98, fls. 315/318, autorizamos a renovação da cessão, em regime de comodato, de 3 transformadores, descritos e caracterizados às fls. 311/312, ao MUNICÍPIO DE GARÇA, pelo prazo de 3 anos.

Extrato de Contrato

Termo de Contrato nº 98/22/00065.6 - Autos nº 47.056-2º vol. - DAEE. Contratante - DAEE. Contratada - MBI PROJETOS E OBRAS LTDA. Objeto - Termo aditivo de reti-ratificação ao termo de Contrato nº 97/22/00340.2, de 05/12/97, para execução dos serviços de limpeza, retificação, alargamento e proteção de margens dos Ribeirões Pirajussara e Poá, numa extensão aproximada de 8,0 Km no Ribeirão Pirajussara e de 2,8 Km no Ribeirão Poá, nos Municípios de Taboão da Serra, Embú e São Paulo, Estado de São Paulo, com destino final dos materiais escavados, para bota foras definidos pela proponente previamente aprovados pela fiscalização do DAEE. Prazo - 210 dias, a contar da data da assinatura do contrato. Data da assinatura do presente termo de aditivo de reti-ratificação 20-4-98.

Termo de Contrato nº 98/22/00066.8 - Autos nº 47.025-3º vol. - DAEE. Contratante - DAEE. Contratada - MBI PROJETOS E OBRAS LTDA. Objeto - Termo aditivo de reti-ratificação ao termo de Contrato nº 97/22/00302.5, de 19/11/97, para execução de serviços de limpeza, derrocamento subaquático e desassoreamento do canal do rio Tietê, na área crítica junto aos bairros de Jardim Pantanal e Vila Izildinha, com extensão aproximada de 10.000 metros, com beneficiamento e destino final dos materiais escavados a critério da proponente, nos Municípios de Guarulhos e São Paulo, Estado de São Paulo. Valor - R\$ 426.491,68, desonerando as rubricas 13.54.458.2.801.000-3.4.90.39-80, do Orçamento Programa do DEPARTAMENTO, para os exercícios de 1997 e 1998. Exercício de 1997-R\$ 120.236,78; Exercício de 1998-R\$ 306.254,90. Prazo - 240 dias, a contar da data da assinatura do contrato. Data da assinatura do presente termo de aditivo de reti-ratificação 7-5-98.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Resolução 4563, de 6-5-98

Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 28 de abril de 1998, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - o § 1º do art. 2º das Disposições Transitórias do Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, baixado pela Resolução nº 4091, de 22.06.1994 e modificado pela Resolução nº 4202, de 16.10.95, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - São os seguintes os Centros Interdepartamentais:

- Centro de Estudos Africanos;
- Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina;
- Centro de Estudos Portugueses;
- Centro de Línguas;
- Centro de Tradução e Terminologia;
- Centro Angel Rama.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 90.1.1249.8.0).

Resolução 4564, de 6-5-98

Baixa o Regimento do Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais (HPRLLP).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão realizada em 28 de abril de 1998, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais, que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação (Proc.97.1.559.61.8)

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

TÍTULO I

Denominações e Finalidades

Art. 1º - O Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais (HPRLLP), é órgão complementar da Universidade de São Paulo, previsto no Título II, artigo 8º, Parágrafo único e Título X, artigo 21, inciso III, número 2, das Disposições Transitórias do Estatuto da Universidade de São Paulo, criado em 1975, na cidade de Bauru, com organização administrativa e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento.

Art. 2º - O HPRLLP tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão dos serviços à população portadora de distúrbios crânio-faciais e dos distúrbios correlacionados à audição, visão e linguagem.

Art. 3º - Ao HPRLLP, para consecução de seus objetivos, compete:

I - desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento das distúrbios crânio-faciais e dos distúrbios correlacionados à audição, visão e linguagem, bem como da proteção e recuperação da saúde;

II - promover e estimular o ensino e a pesquisa, servir de campo de estudos para atividades de desenvolvimento relacionados aos objetivos;

III - manter as autoridades constituídas informadas e interessadas nas questões atinentes a pesquisa, tratamento, prevenção e reabilitação dessas deficiências, com a finalidade de facilitar a ação do HPRLLP ou de entidades congêneres e afins;

IV - colaborar com as instituições interessadas no desenvolvimento de tecnologias assistências, educativas e operacionais;

V - orientar psicossocialmente os pacientes e seus familiares;

VI - manter intercâmbio cultural, científico e prestar informações a órgãos de divulgação, especializado ou não;

VII - manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres afins, nacionais e internacionais.

TÍTULO II

O Patrimônio e os Recursos Financeiros

Art. 4º - São de responsabilidade administrativa do HPRLLP as suas instalações, equipamentos, valores e demais recursos, ou bens que lhe sejam destinados, legados ou doados.

Art. 5º - Constituem recursos financeiros do HPRLLP:

I - dotação da Universidade de São Paulo, consignada anualmente em seu orçamento;

II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - receitas provenientes de serviços assistenciais prestados a terceiros;

IV - receitas decorrentes de contratos e convênios para a prestação de serviços no campo da saúde humana, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas patrimoniais ou industriais;

VI - produtos dos resultados de pesquisa de acordo com regulamentação própria;

VII - recursos eventuais.

Parágrafo único - a Comissão de Orçamento e Patrimônio do Conselho Universitário da USP deverá ser ouvida no que se refere a recursos advindos de convênios, legados e doações.

TÍTULO III

A Administração Superior

Art. 6º - São órgãos da administração superior do HPRLLP:

I - o Conselho Deliberativo (CD);

II - a Superintendência (S).

CAPÍTULO I

O Conselho Deliberativo

Seção I

Composição e Competência

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é constituído:

I - pelo Diretor da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo e o Vice-Diretor, como suplente, quando estiver no exercício da Diretoria;

II - pelos chefes dos seguintes Departamentos da Faculdade de Odontologia de Bauru:

a) Chefe do Departamento de Estomatologia;

b) Chefe do Departamento de Odontopediatria e Ortodontia;

c) Chefe do Departamento de Prótese;

d) Chefe do Departamento de Dentística;

III - pelo coordenador do Curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Odontologia de Bauru;

IV - por dois representantes do corpo docente da Faculdade de Odontologia de Bauru, a serem indicados pela Egrégia Congregação, não pertencentes aos Departamentos mencionados no inciso II deste artigo;

V - pelos diretores ou representantes por eles indicados das Faculdades de Odontologia de São Paulo e de Ribeirão Preto;